



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 9 de setembro de 2013 - Nº 847 - Divulgado em 06/09/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão Singular.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	7

Intimados: AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que o Senhor AMAURI FERREIRA DE SOUZA, na qualidade de gestor do Município de Barra de Santana, e o Senhor ANTÔNIO FARIAS BRITO – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Barra de Santana no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel).

Processo: [06365/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que o Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, na qualidade de gestor do Município de Caraúbas, e a Senhora TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO – Contadora da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Caraúbas no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MSEExcel).

Processo: [06366/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que o Senhor ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, na qualidade de gestor do Município de Congo, e o Senhor ANTÔNIO FARIAS BRITO – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Congo no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel).

Processo: [06372/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [12931/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2013

Intimados: MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05407/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [06328/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a); JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 30 dias

Nota: Pedido de Prorrogação de Prazo deferido, conforme Documento TC 20037/13.

Processo: [06358/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013



Intimados: ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que a Senhora JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, na qualidade de gestora do Município de Massaranduba, e o Senhor ANTÔNIO FARIAS BRITO – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Massaranduba no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel).

Processo: [06377/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Gestor(a); FABRÍCIO FERREIRA MARTINS, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que a Senhora NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, na qualidade de gestora do Município de Ouro Velho, e o Senhor FABRÍCIO FERREIRA MARTINS – Contador da Prefeitura -, justifiquem o não envio ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Ouro Velho no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel).

Processo: [06380/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que a Senhora SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, na qualidade de gestora do Município de Santo André, e o Senhor DJAIR JACINTO MORAIS – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Santo André no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel).

Processo: [06382/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a); JOILTO GONCALVES DE BRITO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que o Senhor VALTER MARCONE MEDEIROS, na qualidade de gestor do Município de São João do Cariri, e o Senhor JOILTO GONÇALVES DE BRITO – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de São João do Cariri no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel).

Processo: [06389/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, Contador(a); FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que o Senhor FRANCISCO ALÍPIO NEVES, na qualidade de gestor do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, e o Senhor JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel).

Processo: [06393/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a); ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente intimação, para que a Senhora ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, na qualidade de gestora do Município de Zabelê, e o Senhor JOÃO DE SIQUEIRA LEITE Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Zabelê no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/20131 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00553/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [02229/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ NUNES MAIA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 422/2008, de 11 de junho de 2008, emitido quando da análise das contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA relativas ao exercício financeiro de 2006, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDA a determinação contida no item IV do Acórdão APL – TC – 422/2008; 2) APLICAR MULTA PESSOAL à ex-Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – ISSMA, Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) DETERMINAR o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2012 do ISSMA/Alhandra, verificando com acuidade a situação dele perante o Ministério da Previdência Social; 4) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00554/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [03652/05](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005



Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); GENIVAL PAULINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 636/2008, de 20 de agosto de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 21/2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DECLARAR CUMPRIDA PARCIALMENTE a determinação contida no Acórdão APL – TC – 636/2008, concernente ao pagamento das parcelas relativas ao débito previdenciário apurado nos autos; 2) DETERMINAR o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2013 (Processo TC n.º 06392/13) do Prefeito Municipal de Sumé, notadamente em relação ao efetivo recolhimento das parcelas relativas ao débito previdenciário; 3) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e cite-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de setembro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00552/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [11630/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Ex-Gestor(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em NÃO TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pela ex-Prefeita Municipal de Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino Remígio, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 254/2010 e no Parecer PPL – TC – 31/2010, tendo em vista que a recorrente não comprovou o preenchimento dos requisitos recursais estabelecidos na LOTCE.

Ato: Acórdão APL-TC 00555/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [02532/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ SEVERINO PEREIRA, Gestor(a); JOSEFA LUCIA DE MOURA ARAÚJO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02532/12, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Serra Branca, exercício financeiro de 2011, da responsabilidade do Presidente José Severino Pereira; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. José Severino Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 04 de Setembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00551/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [02539/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: NELSON GOMES FILHO, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02539/12, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campina Grande, exercício de 2011, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor NELSON GOMES FILHO, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: a) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (parcial em razão do déficit apurado); b) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; c) APLICAR MULTA de R\$1.000,00 (hum mil reais) ao Senhor NELSON GOMES FILHO, em virtude da ausência de processos licitatórios quando exigíveis, ASSINANDO-LHE o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) RECOMENDAR ao atual gestor um melhor acompanhamento dos gastos, visando o equilíbrio orçamentário e financeiro, além de evitar atrasos em honrar os compromissos; e e) INFORMAR ao titular desta prestação de contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00549/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [02764/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CLÉIDE DIAS DE ANDRADE, Responsável; GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, SRA. CLÉIDE DIAS DE ANDRADE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente da Câmara Municipal de Manaira/PB, Sra. Cléide Dias de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00548/13

Sessão: 1951 - 07/08/2013

Processo: [02832/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MÁRIO TOSCANO DE BRITO FILHO, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02832/12, referentes ao exame das contas anuais, advindas da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Srs. MÁRIO TOSCANO DE BRITO FILHO (01/01 a 09/03/10) e WALDSON DISA DE SOUZA (10/03 a 31/12), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS das contas de responsabilidade do Sr. MÁRIO TOSCANO DE BRITO FILHO, Secretário Estadual da Saúde, referente ao exercício de 2011, período



relativo à sua gestão, ressalvas em razão dos fatos apurados pela Auditoria; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS das contas de responsabilidade do Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, Secretário Estadual da Saúde, relativamente ao período de sua gestão, no exercício de 2011, ressalvas em razão dos fatos apurados pela Auditoria; III) RECOMENDAR ao atual Gestor da Secretaria da Saúde do Estado, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, no sentido de: a) Abster-se de utilizar indiscriminadamente de contratos com cooperativas médicas, para contratação de pessoal, posto malferir o princípio constitucional do concurso público a contratação de mão-de-obra terceirizada para prestar atividades-fim da administração; b) Agilizar a finalização de obras de hospitais públicos inacabados, sob pena de responsabilidade; c) Cuidar para o tempestivo recolhimento de tributos; d) Incrementar o controle interno; e e) Abster-se de utilizar adiantamento sem ser na hipótese estritamente legal, sob pena de responsabilidade e repercussão negativa em prestações de contas de exercícios futuros; IV) DETERMINAR ao atual Gestor da Secretaria da Saúde do Estado, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, assinando-lhe prazo de 60 dias, no sentido de: a) Perfazer a devida tomada de contas dos adiantamentos que reclamem tal medida; b) Instaurar sindicância para identificar a destinação de roupas técnicas hospitalares, no valor total de R\$53.622,00, fornecidas pela empresa Maringá Comércio e Representações Ltda., a partir do pregão presencial 07/11; e c) Implementar cronograma para implantação de controle do estoque de forma racional e planejada, com a necessária observância aos princípios constitucionais norteadores da administração pública, bem assim com a estrita observância aos ditames da Lei 8666/93 (Lei da Licitação e Contratos Administrativos); V) COMUNICAR à Secretaria da Receita de João Pessoa sobre a falta de recolhimento e repasse de imposto sobre serviços de qualquer natureza, com cópia digital do relatório inicial da Auditoria e do Documento TC 08729/12; e VI) INFORMAR aos Gestores que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00560/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [02984/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS ANTONIO MACEDO FARIAS, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Presidente Carlos Antônio Macedo Farias, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e RECOMENDAR ao gestor a adoção de medidas tendentes a não mais repetir a falha anotada.

Ato: Acórdão APL-TC 00559/13

Sessão: 1955 - 04/09/2013

Processo: [04345/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB, SR. WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES as referidas contas; 2. RECOMENDAR ao atual presidente do Legislativo Mirim no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas pela Auditoria no presente processo.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00089/13

Processo: [02629/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DOS SANTOS, Gestor(a); FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de parcelamento em epígrafe, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 172,92, devendo a primeira delas ser recolhida até o final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão ora proferida, tendo sido referendada pelo Plenário do Tribunal na sessão de 28 de agosto de 2.013. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de agosto de 2.013

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06720/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Sessão: 2544 - 26/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06796/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a).

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [00123/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: MARIVÂNIA CLEONILDA CAMPOS LIRA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05872/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05887/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06454/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06597/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.



Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [07087/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [07244/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [07246/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [07837/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [10395/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [10432/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [11513/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1992
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [11514/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2000
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [11516/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [11517/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [12033/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [12636/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2544 - 26/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [07577/12](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [18147/12](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [18163/12](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [18179/12](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [18181/12](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara
Processo: [18182/12](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07284/11](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: MARIA JOSÉ DA SILVA., Interessado(a).
Prazo: 15 dias.



Processo: [13470/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03329/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: LUIZ INÁCIO FERREIRA, Interessado(a); MÍRIA ALYNE DE LIMA, Ex-Gestor(a); DULCINEIDE FREITAS DA SILVA FEITOZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13870/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13890/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [14039/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18372/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03237/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: MAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maiza Pereira de Oliveira Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [06072/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00083/13

Processo: [12173/11](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); MARGARIDA MARIA SILVEIRA GOMES, Ex-Gestor(a); KARLA VERUSKA GUIMARAES ARRUDA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Antônio José Ferreira Advogado: Dr. Stephenson Alexandre Viana Marreiro Retorno dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para contagem do prazo para apresentação de defesa do Prefeito Municipal de Mogeiro/PB, Sr. Antônio José Ferreira, iniciado a partir de sua apresentação espontânea (art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do CPC), qual seja, dia 02 de setembro de 2013.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00084/13

Processo: [03237/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); KILZA RIBEIRO ALVES DE FREITAS PAIXÃO, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maiza Pereira de Oliveira Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2694 - 17/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06772/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2694 - 17/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [01151/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: SILVIO DE JESUS DANTAS NETO, Responsável.

Sessão: 2694 - 17/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [00167/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Responsável; BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13904/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: [09537/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias
